



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
24/08/15

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, de 2015**

AUTOR  
**DEP. André Figueiredo – PDT**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( x ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta-se § 19 ao art. 20 da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, modificado pela MP 688 de 2015:

“Art. 2º .....

§ 19. Até o ano de 2018, 10% (dez por cento) do consumo anual de energia elétrica no País deverá ser proveniente de fontes alternativas, observando-se que cada distribuidora e cada consumidor livre deverá comprovar anualmente ao poder concedente o cumprimento da meta, de acordo com escalonamento a ser previsto na regulamentação desse dispositivo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Brasil dispõe de recursos significativos para a exploração das fontes eólica, biomassa, PCHs e solar fotovoltaica, incluindo grandes reservas de silício, matéria prima indispensável para a produção de energia solar. A ampliação da capacidade de produção de eletricidade a partir dessas fontes requer a realização de pesquisas e o desenvolvimento do parque tecnológico existente.

Apesar do grande potencial brasileiro de geração de eletricidade por fontes alternativas, a implementação comercial dessas tecnologias ainda encontra algumas barreiras de mercado. Essas barreiras dizem respeito principalmente à

escala de produção de tecnologias de geração de energia por fontes alternativas: com um parque industrial ainda modesto e um mercado restrito e os custos de instalação permanecem altos. Com a alocação da meta de 10% (dez por cento) do consumo anual de energia elétrica até 2018, por meio de fontes alternativas, acredita-se que haverá um incremento do uso das fontes alternativas que ajudará a suprir sua demanda energética que hoje já é de 5% no Brasil.

ASSINATURA

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters that appear to be 'C. B.' followed by a long horizontal flourish.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

CD/15501.02111-36